



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIVERSOS
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
DO PARÁ E A EMPRESA R. N. CARVALHO,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, Órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente Vereador **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnobio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa; e a empresa **R. N. CARVALHO – ME**, sediada na cidade Rondon do Pará-PA, na Rua Eliomar Santos Galvão, nº 250, Bairro Jaderlândia, inscrita no CNPJ sob nº 83.859.231/0001-82, representada neste ato pelo Senhor Raimundo Nogueira de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 157.530.852-53, domiciliado e residente na cidade Rondon do Pará - PA, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade CONVITE, processada sob o nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no exercício de 2016, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUAN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó com açúcar de 400 Gramas	PCT	50	Marata	3,95	197,50
02	Açúcar cristal 2kg	FD	15	Tropical	55,00	825,00
03	Açúcar refinado 1kg	Unid.	30	União	5,80	174,00
04	Adoçante	Unid.	10	Zero Cal	7,50	75,00
05	Água Mineral 20 litros	Unid.	200	Nossa Água	8,50	1.700,00
07	Biscoito Doce de 400g	Unid	100	Dunga	3,95	395,00



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



08	Biscoito de Sal tipo Crean Craker 400g	Pct	100	Pilar	3,75	375,00
09	Café em Pó de 250 g	Unid.	120	Maratá	4,85	582,00
10	Camomila Sachê 10 gramas	Unid	50	Mate leão	3,45	172,50
11	Chá Preto de 16 gramas	Unid	50	Mate leão	2,85	142,50
12	Manteiga tipo vegetal embalagem 500g	Unid	50	Calu	21,00	1.050,00
13	Fermento em pó para bolo	Unid	100	Royal	2,95	295,00
14	Leite em pô desnatado 300g	Unid	35	Elege	12,50	437,50
16	Margarina vegetal com sal de 500g	Kg	50	Primor	6,70	335,00
17	Margarina vegetal sem sal de 500g	kg	30	Delicia	9,50	285,00
18	Massa Pronta para bolo	Unid	100	D. Benta	3,95	395,00
22	Óleo Soja de 90 ml	Cx	1	Sinhá	72,00	72,00
23	Ovo	Cartela	15	Regional	10,85	162,95
24	Polpa de Polpa de abacaxi 1kg	Kg	30	Regional	7,99	279,70
25	Polpa de Polpa de acerola 1kg	Kg	30	Regional	7,99	279,70
26	Polpa de Polpa de caju 1kg	kg	20	Regional	7,99	159,80
28	Polpa de Polpa de goiaba	Kg	20	Regional	7,99	159,00
29	Polpa de Polpa de maracujá	kg	20	Regional	8,65	173,00
30	Presunto Cozido	kg	20	Perdigão	23,90	478,00
31	Queijo Mussarela	Kg	20	Vitoria	17,90	358,00
32	Refrigerante de 2lts – tipo peti – 06 unid.	Fd	30	River	29,00	870,00
TOTAL GERAL					R\$	10.569,75

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os gêneros alimentícios especificados acima deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na Câmara Municipal, deste Município.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer à CONTRATANTE os gêneros alimentícios objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade CONVITE Nº 001/2018.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade CONVITE Nº 001/2018, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$ **10.569,75** (Dez Mil Quinhentos Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco centavos Centavos), desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

7.3. Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

7.4. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos gêneros alimentícios solicitados pela Câmara Municipal, e com apresentação da fatura na Tesouraria da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número do CONVITE.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.0003 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 –

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades: advertência;

multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e até 31/12/2018, prorrogável nos termos da legislação em vigor, através de termo aditivo, assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal o funcionário Sr. Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, 05 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – CONTRATANTE
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA – PRESIDENTE

R. N. CARVALHO – ME – CONTRATADO
CNPJ sob nº 83.859.231/0001-82
RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO – Representante Legal
CPF nº 157.530.852-53